**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ**

# EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 3, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

A Mesa da Câmara Municipal de Xangri-Lá, nos termos do Artigo 49 da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte:

**EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 003/2020**

**Acresce parágrafo 5º, no artigo 11 da Lei Orgânica Municipal.**

**Art. 1º –** Acresce parágrafo 5º, no artigo 11 da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

**§ 5º –** A isenção terá validade pelo período de 03 (três) anos, sem mais a necessidade de comprovação anual, desde de que o imóvel não sofra a alteração de titularidade. Após esse prazo, o proprietário terá que realizar novamente o pedido.

**Art. 2º –** Esta proposta de menda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

**Mesa da Câmara Municipal de Xangri-Lá**

**Xangri-Lá, 19 de Novembro de 2020.**

Valdir Machado Silveira
Presidente

Fábio Junior Ramos
1º Secretário